



## ESPECIAL: Prefeitura alerta para prevenção contra queimaduras e acidentes domésticos com crianças



<a href="https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/rosto-de-crianca">Rosto de criança foto criado por wayhomestudio - br.freepik.com</a> <a href="https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/rosto-de-crianca">Rosto de criança foto criado por wayhomestudio - br.freepik.com</a>

Com a chegada dos meses de junho, julho e agosto, as festas juninas, quermesses e outros eventos que costumam contar com fogueiras, fogos de artifícios e bebidas quentes podem oferecer alguns riscos para adultos e crianças, já que muitos acidentes domésticos, queimaduras e perda de membros como dedos, mãos e outros acontecem nessas ocasiões. No Brasil, o dia 6 de junho ficou instituído como o 'Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras', por meio da lei de nº 12.026/2009, com a finalidade de divulgar medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes envolvendo queimados.

Em Mairiporã, a prefeitura visa alertar pais nos cuidados, fortalecendo a consciência e a cultura da prevenção. Além disso, na cidade já existe uma lei municipal de nº 3.929 de julho de 2020, que institui a 'Lei Lucas', dispondo a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com as crianças de creches e escolas, tanto da rede pública quanto a rede privada de ensino inseridas no território de Mairiporã.

Já o governo federal, com base no Relatório Mundial sobre Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes, publicado em dezembro de 2008 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), estima que cerca de 630 mil crianças vão a óbito anualmente vítimas de acidentes, criou uma cartilha com dois eixos, sendo um de prevenção e outro de primeiros socorros.

A cartilha alerta para ações que podem ser evitadas com os acidentes domésticos, já que as lesões, seja no trânsito, envenenamento, afogamento, quedas, queimaduras e outras, estão entre as principais causas de mortes entre crianças e adolescentes no Brasil. "Com a pandemia causada pelo Coronavírus, os pais ficaram com os filhos fechados em casa, pensando ser um ambiente seguro, porém nem sempre estar em casa é plenamente seguro se não tomarmos algumas medidas de cautela e prevenção", alerta o secretário nacional dos direitos da criança e do adolescente.

### EIXO PREVENTIVO:

**NA COZINHA:** Use as bocas de trás do fogão

e certifique-se de que os cabos das panelas estejam virados para dentro, para não serem alcançados pelas crianças; Mantenha fósforos, isqueiros, álcool líquido, álcool em gel, objetos de vidro e cerâmica, facas e sacos plásticos fora do alcance das crianças; Cuidado no uso de toalha comprida na mesa de jantar, pois as crianças podem puxá-la e, se houver algo em cima, como líquidos e alimentos quentes, isso pode cair em cima dos pequenos e causar graves queimaduras.

**BRINCADEIRA NA GARAGEM:** Ao manobrar o carro, certifique-se de que não há nenhuma criança por perto; Lembre-se de trancar o veículo, especialmente o porta-malas. Mantenha as chaves e controles automáticos longe do alcance das crianças, já que elas podem entrar no veículo, soltar o freio de mão ou mesmo ficarem presas dentro.

**RISCOS NO QUARTO:** Evite posicionar camas e qualquer outros móveis perto de janelas. Eles podem ser usados para escalar; Fixe à parede os móveis que apresentam risco de tombamento, como cômodas e armários; É importante instalar redes ou grades de proteção nas janelas; Sempre verifique a certificação dos brinquedos, pois ela visa evitar possíveis riscos que, mesmo não identificados pelo público, podem surgir no uso normal ou por consequência de uso indevido do brinquedo. Assim, ao escolher brinquedos, considere a idade e a habilidade da criança e busque sempre o selo do Inmetro; Periodicamente, realize uma inspeção nos brinquedos das crianças para verificar seu estado e se eles não apresentam riscos aos pequenos.

**NA HORA DO BANHO:** Nunca deixe a criança tomando banho, principalmente na banheira, sem supervisão de um adulto; Antes do banho da criança, examine a temperatura da água para evitar queimaduras; Procure manter medicamentos, vitaminas, produtos de higiene e de beleza longe do alcance das crianças, para evitar intoxicação; Guarde lâminas de barbear, tesouras, secadores de cabelo e demais objetos que possam ferir ou queimar a criança.

**CUIDADOS PELA CASA:** Nos demais cômodos da casa instale grades ou redes de proteção em janelas, sacadas e mezaninos; Proteja tomadas com tampas, fita isolante ou mesmo móveis; Tenha certeza de que o piso está livre de objetos



pequenos (botões, colar, brincos, bolas de gude, moedas, etc.), pois, nessa fase do desenvolvimento, quase tudo que a criança pega vai à boca; Use protetores para os móveis com quinas afiadas; Fixe à parede televisores e móveis que possam tombar sobre a criança.

judicar a saúde dos pequenos; Brincadeiras com água são divertidas, mas uma poça no meio do jardim pode esconder perigos, principalmente se estiver por lá há muito tempo. Portanto, tenha atenção redobrada nessas situações; cuidado com animais peçonhentos. Sempre preste



<a href="https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/socorro">Socorro foto criado por rawpixel.com - br.freepik.com</a>

**DE OLHO NA HORA DE BRINCAR PISCINA:** Quando a criança for usar a piscina, a supervisão de um adulto o tempo todo é essencial; É importante que na piscina tenha algum adulto capacitado para atendimento de primeiros socorros; Esvazie piscinas infantis após o uso e guarde-as longe do alcance das crianças; Sobre o uso de equipamentos de segurança: crianças com menos de quatro anos devem sempre estar usando um colete salva-vidas de tamanho apropriado; Evite brincar de empurrar, dar “caldo” dentro da água ou simular que está se afogando.

**NO QUINTAL:** Informe-se sobre quais plantas são venenosas para crianças. Se em sua casa houver alguma dessas espécies, remova-a ou deixe-a em local inacessível para as crianças; Importante ficar atento também ao que a criança coloca na boca. Um jardim reserva muitos atrativos e um descuido pode pre-

atensão antes de calçar sapatos ou usar bolsas e sacolas.

**PRODUTOS DE LIMPEZA:** Após utilizar baldes e bacias, esvazie-os, guarde-os virados para baixo e longe do alcance das crianças; Produtos de limpeza devem ser guardados em lugares altos ou trancados; Mantenha os produtos de limpeza em seus recipientes originais para não confundir as crianças. Por alguns serem coloridos, elas podem pensar que é suco ou refrigerante e acabar ingerindo; Não reutilize as embalagens vazias para armazenar outro tipo de material; Não dê o frasco vazio à criança como brinquedo. Ela provavelmente levará à boca, o que pode causar intoxicação, mesmo que tenha uma pequena quantidade do produto.

#### **EIXO PRIMEIROS-SOCORROS:**

**Engasgo e asfixia:** O engasgo ocorre quando algum alimento ou um objeto bloqueia as vias respira-

tórias, impedindo a respiração. Se a obstrução for parcial e a criança conseguir falar e respirar parcialmente, estimule-a a tossir com o intuito de expelir o que está causando o engasgo. Se a obstrução for total, poderá ser necessário executar a manobra de heimlich.

Sinal comum de engasgo; Ajoelhe na altura da criança e a abraçe por trás; Feche a mão e a posição com a parte do polegar acima do umbigo; Execute compressões abdominais de baixo para cima, em “formato da letra j”, até que a criança consiga expelir o objeto ou perca a consciência; Caso a criança fique inconsciente: inicie a reanimação cardiopulmonar até a chegada ao hospital ou do serviço de emergência. Com a criança de barriga para cima em uma superfície rígida, encontre a posição no meio dos mamilos; » Apoie o dorso da mão na posição encontrada; Sobreponha a outra mão e entrelace os dedos, iniciando as compressões.

**EM BEBÊS:** Deve-se colocar a criança com a barriga para baixo em seu antebraço, sem que a mão tape a boca do bebê; Deixe a cabeça do bebê mais baixa que o corpo e bata cinco vezes entre as escápulas com o dorso da mão; Gire o bebê e faça a inspeção da cavidade oral, caso visualize algo, retire. Não faça buscas às cegas. É preciso cuidado para não introduzir ainda mais o objeto na garganta do bebê. Ainda mantendo a cabeça mais baixa que o tronco, efetuar cinco compressões torácicas com dois dedos na linha dos mamilos; Repetir os procedimentos até a desobstrução ou perda da consciência. Estando consciente: lateralize e acalme; Caso o bebê fique inconsciente: inicie a reanimação cardiopulmonar até a chegada ao hospital ou do serviço de emergência. Nos bebês, a compressão deve ser feita com dois dedos no tórax, na linha dos mamilos; Faça compressões torácicas até a chegada ao hospital ou do serviço de emergência. Considerações: Ligue 193 (corpo de bombeiros militares) ou 192; Apesar da situação difícil, procure manter a calma.

ras em crianças podem ocorrer por diversos fatores, com bebidas e alimentos quentes, água muito quente na hora do banho –principalmente os bebês, que possuem a pele sensível –, tomadas sem protetores, fios ao alcance das crianças, brinquedos nos parquinhos – principalmente os que possuem partes metálicas expostas ao sol. As queimaduras são classificadas em: Primeiro Grau: que danificam somente a camada mais externa da pele, deixando a pele vermelha, e podem causar um leve inchaço. Segundo Grau: provocam bolhas e um inchaço maior, sendo bastante doloridas. Terceiro Grau: afetam a camada mais profunda da pele. Caracterizam-se por pouca dor, devido a destruição das terminações nervosas, pele seca, dura, escurecida ou esbranquiçada, ladeada por áreas de vermelhidão.

**PRINCIPAIS AGENTES CAUSADORES DE QUEIMADURAS:** Líquidos superaquecidos; Combustível; Chama direta; Superfície superaquecida; Eletricidade; Agentes químicos; Agentes radioativos; Radiação solar; Frio; Fogos de artifícios.

**COMO PROCEDER:** No caso de queimaduras térmicas, resfriar a área queimada o mais rápido possível; Cobrir as regiões queimadas com curativo; Transportar para o hospital, se necessário. A criança deve ser encaminhada para o hospital quando a queimadura for: » No rosto, nas mãos ou nos órgãos genitais; Em uma área extensa (maior que o diâmetro de uma bolinha de pingue-pongue); Resultado de um choque elétrico. Considerações: » Não passar nenhum tipo de produto no local; Nunca estourar as bolhas; Retirar anéis, pulseiras, relógios ou similares; Se a criança estiver em chamas, deitar no chão, rolar e abafar, se possível, com um cobertor.

**INTOXICAÇÃO:** As intoxicações ocorrem em consequência da ingestão, inalação ou contato de determinadas substâncias com a pele, por exemplo: plantas tóxicas, alimentos contaminados, produtos de limpeza, remédios, soda e inseticida. Podem causar irritação nos olhos, garganta e nariz; Salivação abundante;



Vômito; Diarreia; Convulsões; Asfixia; Tontura e sonolência. Em caso de intoxicações, o recomendado é identificar o agente causador da intoxicação e solicitar atendimento especializado. Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6601.

**CHOQUE ELÉTRICO:** A passagem da corrente elétrica pelo corpo serve de caminho para a corrente elétrica. Ele pode causar queimaduras, arritmias e até mesmo a morte. Deve-se lembrar que a água torna o choque mais perigoso e que a corrente elétrica passa por vários corpos que estiverem em contato.

**COMO PROCEDER:** Antes de socorrer a vítima, interromper a corrente elétrica. Quando isso não for possível, chamar a central elétrica ou o corpo de bombeiros militar. Jamais tocar em fios elétricos com as mãos ou tocar na vítima logo após o choque, espere alguns segundos; Se for necessário interromper o contato da vítima com a fonte elétrica, usar um cabo de vassoura ou outro material isolante. Verificar se o calçado usado tem solado de borracha; Após verificar todas as medidas de segurança, observar se a criança respira. Caso não respire, inicie a reanimação cardiopulmonar (apenas compressões torácicas); Ligue para 193 (corpo de bombeiros militar) ou 192 (Samu).

**CONVULSÕES:** As convulsões são contrações violentas, incoordenadas e involuntárias de parte ou totalidade dos músculos, provocadas por doenças neurológicas e não neurológicas.

**CAUSAS:** traumatismo na cabeça, intoxicações, epilepsia e febre alta.

**COMO PROCEDER:** Proteja a criança de qualquer perigo, afastando objetos ao seu redor; Mantenha a tranquilidade e afaste curiosos; Proteja a cabeça da criança. Retire óculos, caso tenha; Lateralize a cabeça da criança para evitar que aspire secreções e afrouxe suas vestes; Acione o serviço de emergência. Ligue para 193 (corpo de bombeiros militar) ou 192 (Samu). **CONSIDERAÇÕES:** Não realizar manobras intempestivas durante a crise, como

forçar a abertura da boca, tentar introduzir objetos na boca, imobilizar os membros; Administrar medicamentos na hora da crise; No caso de convulsão febril deve-se, além de adotar os cuidados gerais, baixar a temperatura com a aplicação de compressas frias no pescoço, axilas e virilha; Encaminhar a criança para o hospital.

**FRATURAS:** A fratura ocorre quando o osso perde sua continuidade. As fraturas podem ser abertas ou expostas, quando a pele é rompida e é possível ver o osso; Fechadas ou simples, quando a pele não se rompe. Em ambos os casos, é fundamental o acionamento do socorro especializado - Ligue para 193 (Corpo de Bombeiros Militar) ou 192 (Samu).

**COMO PROCEDER:** Se possível, imobilize provisoriamente a região acometida na posição encontrada, para evitar a movimentação dos fragmentos ósseos; Em caso de fraturas expostas e caso haja hemorragia, é necessário tentar controlá-la com um pano limpo, que deve ser colocado sobre o local e pressionado; Transporte a criança para um pronto socorro ou aguarde uma equipe especializada.

**CONSIDERAÇÕES:** Não tente colocar o osso no lugar, pois isso pode agravar o quadro; Lembre-se que fraturas na região das costas e pescoço necessitam de mais atenção, sendo que a movimentação só



<a href="https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/osso-quebrado">Osso quebrado foto criado por DCStudio - br.freepik.com</a>

deve ser feita por profissionais especializados.

**DESMAIOS:** Desmaios são quedas causadas por estado de inconsciência repentina. Na criança pode acontecer devido ao calor, desidratação ou esforço físico, longos períodos sem ingerir alimentos, cansaço e emoções muito fortes.

**COMO PROCEDER:** No momento que a criança começou a desfalecer, tente segurá-la antes que caia e ajude-a a sentar-se numa cadeira, peça que respire profundamente até que o mal-estar passe; Mantenha a tranquilidade e afaste curiosos; Afrouxe as vestes da criança; Com a criança deitada no chão, coloque-a em posição lateral para que não se engasgue; Caso a criança não recupere a consciência em alguns minutos, acione o serviço de emergência. Ligue para 193 (corpo de bombeiros militar) ou 192 (samu).

**CONSIDERAÇÕES:** Enquanto a criança estiver desacordada, nunca ofereça algo para cheirar, beber ou comer; Não sacudir a criança, nem dar tapas no rosto com o intuito de acordá-la; Não jogar água na criança.

**HEMORRAGIA:** É o extravasa-

mento de sangue provocado pelo rompimento de vaso sanguíneo. Dependendo da gravidade pode provocar a morte em alguns minutos. O controle da hemorragia, portanto, é prioridade.

**COMO PROCEDER:** Comprimir diretamente o local usando compressa com gaze ou um pano limpo. Pode-se fazer um curativo compressivo usando compressas ou faixas elásticas; Em se tratando de grandes hemorragias, torna-se extremamente necessário o acionamento de uma equipe especializada. Ligue para 193 (corpo de bombeiros militar) ou 192 (Samu); Transporte a criança para um pronto socorro ou aguarde uma equipe especializada.

**CONSIDERAÇÕES:** Durante todo esse processo deve-se manter a criança calma e acordada, não oferecer comida ou bebida e mantê-la aquecida; Em casos de hemorragias nasais (sangramentos no nariz), deve-se manter a cabeça reta, comprimir a narina que sangra com os dedos e não assuar; Caso o sangramento não cesse, deve-se acionar o atendimento especializado.

**CONFIRA A CARTILHA ATRAVÉS DO LINK** <https://shre.ink/tgB>.





## Mairiporã conta com 'Sala Lilás' para atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência

Espaço físico conta com estrutura adequada para receber cidadãos

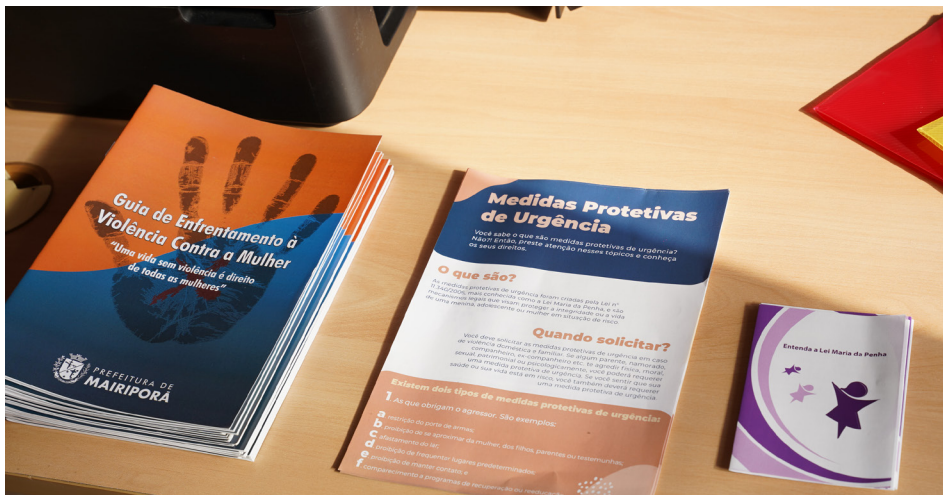


inaugurada na terça-feira (14), a 'Sala Lilás' do programa 'Guardiã Maria da Penha' vem ao encontro da necessidade de um atendimento humanizado e digno à todas as mulheres vítimas de violência doméstica no município de Mairiporã. Segundo o chefe do Executivo local, a cidade é uma das poucas que conta com um espaço físico para esse tipo de atendimento.

O programa tem a finalidade de atuar de forma enérgica em casos de violência contra a mulher, para que ela não enfrente constrangimentos durante o atendimento

feito anteriormente em delegacias comuns e, mesmo após a queixa prestada pela vítima, a mesma não teria um local seguro para se dirigir após o atendimento. Com o novo local, a ideia dos profissionais da segurança capacitados e ligados diretamente a secretaria de segurança, transportes e mobilidade urbana é fazer com que a lei 11.340 de 2006, popularmente conhecida como lei 'Maria da Penha', seja defendida e cumprida.

A Sala Lilás está localizada na Rua João Pedro Miziara, 20 - Terra Preta - Mairiporã-SP.



# Tosse há mais de 3 semanas? Pode ser Tuberculose!

## Faça o exame de Escarro!

### PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**

SAÚDE





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO**

**Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 23.282/2022**

Dispõe sobre a Homologação dos Resultados Finais do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º Homologar os Resultados Finais do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, publicado no jornal "Imprensa Oficial do Município", que tornou público dentre outros a classificação do certame dos candidatos, **HOMOLOGA** o Processo Seletivo, tornando-o formalmente finalizado e pelo prazo de vigência constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Município de Mairiporã, em 22 de junho de 2022

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais estabelecidas no edital 01/2021.

| NOME                               | NIVEL    | CURSO/ÁREA              | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------------|----------|-------------------------|---------------|
| VITORIA CAROLINE MEDEIROS DA SILVA | SUPERIOR | ARQUITETURA E URBANISMO | 12º           |
| GYOVANNA WATZEL BASILIO            | SUPERIOR | ENGENHARIA CIVIL        | 12º           |
| LEONARDO CARDOSO PRADO             | SUPERIOR | ENGENHARIA CIVIL        | 13º           |
| JAMYLLE SANTOS DO AMARAL           | SUPERIOR | SERVIÇO SOCIAL          | 11º           |

Mairiporã, 24 de junho de 2022

**Departamento de Gestão de Pessoas**

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

| NOME                     | CARGO     | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|-----------|---------------|
| KAROLINI DE MELO MARTINS | PSICÓLOGO | 22º           |

Mairiporã, 24 de junho de 2022

**Departamento de Gestão de Pessoas**

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(s)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

| NOME                                 | CARGO          | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------------|----------------|---------------|
| SEBASTIÃO DOS SANTOS TEIXEIRA JUNIOR | MONITOR SOCIAL | 48º           |

Mairiporã, 24 de junho de 2022

**Departamento de Gestão de Pessoas**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2021**, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificado de Reservista - (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

**O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.**

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

| NOME                      | NIVEL    | CURSO/ÁREA       | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|----------|------------------|---------------|
| GINA DE MARI              | SUPERIOR | ENGENHARIA CIVIL | 14º           |
| DAYSE EVELLYN DE C SANTOS | SUPERIOR | ENGENHARIA CIVIL | 15º           |
| LAURICIA FERREIRA LEITE   | SUPERIOR | SERVIÇO SOCIAL   | 12º           |

Mairiporã, 24 de junho de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário adjunto de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 05/2018**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

| NOME                       | CARGO    | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------|----------|---------------|
| GENIVALDO MESSIAS DA SILVA | PEDREIRO | 1º            |

Mairiporã, 24 de junho de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário adjunto de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº. 01/2019, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

| NOME                        | CARGO                      | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|
| NELSON AUGUSTO AYRES        | JARDINEIRO                 | 1º            |
| EVERTON BERALDES DE ALMEIDA | JARDINEIRO                 | 2º            |
| JESSICA GRANATER COSTA      | OFICIAL ADMINISTRATIVO (*) | 59º           |

(\*) Nomenclatura do cargo alterada conforme disposto na Lei Complementar 420/2020 e suas alterações

Mairiporã, 24 de junho de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário adjunto de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº. 02/2019, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

| NOME                             | CARGO                         | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------|
| PATRICIA IRIS LEITE              | ASSISTENTE SOCIAL             | 16º           |
| CARLOS ANDRE SILVA DE MELO       | AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*) | 14º           |
| GABRIEL FERREIRA SILVA           | AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*) | 15º           |
| THAIS CAROLINE QUINA DE OLIVEIRA | AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*) | 16º           |

(\*) Nomenclatura do cargo alterada conforme disposto na Lei Complementar 420/2020 e suas alterações





Mairiporã, 24 de junho de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário adjunto de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Concorrência 016/2022, Processo 13.796/2022.** Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO SIGUEMI AIACYDA, LOCALIZADO NA AVENIDA TABELIÃO PASSARELLA, Nº 100, CENTRO – MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 09:00 do dia 28 de julho de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital Concorrência Pública 016/2022 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 28/06/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br), Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 048/2022, Processo 3.539/2021.** Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 08 de julho de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 28/06/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br), Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 049/2022, Processo 5.795/2022.** Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para aquisição de livros paradidáticos, abordando os seguintes temas: educação financeira, alfabetização, educação no trânsito, empreendedorismo, reciclagem de lixo, africanidade, obesidade infantil, combate a drogas, bullying, higiene bucal, dengue, e coleção National Geographic na sua Escola a ser aplicado em complementação à aprendizagem dos alunos da Rede de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 11 de Julho de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 29/06/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br), Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Acúmulo de Cargo**

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 9.409 de 14 de janeiro de 2022, expede o seguinte ato decisório:

**Ato decisório nº. 094/2022**

**PRISCILA OLIVEIRA ROMERO, R.G 53.563.916-8**, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado no E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro Palmeiras, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de Professor de Educação Básica I na C.E.M. Nair Monteiro Arnoni, Bairro Roseira - Parque Petrópolis, Mairiporã - SP.

**ACÚMULO LEGAL**, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 24 de junho de 2022

Ieda Maria Amin Luz  
Secretária Adjunta Municipal da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Comissão de Avaliação para vagas do Programa 1º Emprego**

Aos 23 dias do mês de junho de 2022, às 9h, reuniram-se presencialmente na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Presidente da Comissão Sandro Felipe Chama e membros abaixo assinados com a participação do Secretário Eduardo Pereira dos Santos. Foram analisadas as inscrições efetuadas para o Programa 1º Emprego, inscrições estas preenchidas entre os dias 21 de Março e 04 de Abril p.p., onde foi selecionado e aprovado 01 candidato para substituição em período complementar de Alexandre da Silveira Santos, RG 59.347.978-6. Com base na

Lei Municipal 4100/2022, convocamos:

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| Amabily Camilly Rodrigues Silva | RG 57.681.616-4 |
|---------------------------------|-----------------|

Dando encerrado os trabalhos, o Presidente Sandro Felipe Chama declara e eu, secretária Fernanda Petri de Moraes lavrei a presente Ata.

|                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|
| Sandro Felipe Chama        | Alexandre Pimentel Lira    |
| Carlos Daniel Santos Silva | Fernanda Petri de Moraes   |
| Leonardo Roque de Moraes   | Maria Virginia Alves Lista |

**Comissão de Avaliação do Programa 1º Emprego**

Em conformidade com o que determina o Edital de Abertura de Vagas para seleção do Programa 1º Emprego, segue relação do candidato selecionado em substituição para período complementar de Alexandre da S. S. RG59.3....78-6. Ressaltamos que os selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identificação;
- Duas Fotos 3x4.

Os documentos deverão ser apresentados entre os dias 14 a 20 de abril das 8:30 às 16:30 horas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Cardoso César, 115 – Centro – Mairiporã/SP.

Se faz necessário informar que o processo de seleção foi realizado por Comissão de Servidores Públicos Municipais obedecendo os seguintes critérios:

- Renda Familiar;
- Proximidade da moradia e vaga;
- Sociabilidade;
- Conduta durante a entrevista;
- Vaga Disponível conforme interesse do candidato.

Informamos que, em decorrência das legislações vigentes, o nome e o RG está abreviado, evitando assim a identificação por completo do menor.

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| Amabily Camilly Rodrigues Silva | RG 57.681.616-4 |
|---------------------------------|-----------------|

Sem mais;

Mairiporã, 23de junho de 2022

Eduardo Pereira dos Santos

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 9.533, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

*Regulamenta as parcerias entre o Município de Mairiporã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.*

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, no uso de suas atribuições legais, bem como o previsto no art. 88, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 com a redação da Lei nº 13.204/2015, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, au-



feridos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

## CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

## CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, obrigada a:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública, em até 60 (sessenta) dias, a assinatura do termo de atuação em rede.

## CAPÍTULO V DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

## CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. X - não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - a vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

#### CAPÍTULO VII DO PLANO DE TRABALHO

Art. 20. O plano de trabalho deverá conter as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo; e

III - a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

#### CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Mairiporã:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário contendo Dados Cadastrais;

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto

à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

XIV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVIII - plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

#### CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

#### CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã;

V - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;





Prefeitura Municipal de Mairiporã

VI - caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - os procedimentos dos incisos V e VI do art. 26, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do art. 26.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a facultade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

D4Sign bec93e94-1e1a-4f36-a53d-d5badd8b7e89 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

#### CAPÍTULO XII DAS PRORROGAÇÕES

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

#### CAPÍTULO XIII DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CAPÍTULO XIV DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

#### CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 06 (seis) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 37. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; emitindo relatório técnico contendo a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas e a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão

de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### CAPÍTULO XVI DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TERCEIRO SETOR

Art. 40. São atribuições da Divisão de Acompanhamento do Terceiro Setor:

I - acompanhar todos os contratos firmados entre a municipalidade e o Terceiro Setor.

II - emitir relatório sobre a execução financeira e contábil referente ao período que trata a prestação de contas, de-



monstrando a regularidade dos gastos e/ou apontando os valores a serem glosados.

Art. 41. A Divisão de Acompanhamento do Terceiro Setor poderá exigir quaisquer documentos ou justificativas, que julgarem pertinentes para melhor análise da comprovação dos gastos realizados pelas Organizações.

#### **CAPÍTULO XVII DO CONTROLE INTERNO**

Art. 42. O Controle Interno pode, a qualquer tempo, solicitar os processos de prestações de contas para a realização de fiscalização, cujas conclusões e medidas por ele recomendadas serão encaminhadas ao Gestor da Parceria, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As fiscalizações realizadas pelo Controle Interno farão parte dos seus relatórios trimestrais.

Art. 43. Cabe ao Controle Interno, também, apontar medidas saneadoras quando constatar impropriedades na parceria, sendo que as parcelas dos recursos a serem transferidos devem ficar retidas caso a organização da sociedade civil deixar de adotar tais medidas sem justificativa suficiente.

#### **CAPÍTULO XVIII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 44. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal;  
§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

#### **CAPÍTULO XIX DA VEDAÇÃO DA DESPESA**

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:  
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;  
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;  
III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e  
IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 46. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 47. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

#### **CAPÍTULO XX DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 48. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
- II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 49. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 50. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contêm no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

#### **CAPÍTULO XXI DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 51. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - a organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

#### **CAPÍTULO XXII DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Art. 52. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 53. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 54. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 55. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 56. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput do art. 52, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

#### **CAPÍTULO XXIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 57. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos. Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 58. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil estará obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput do art. 54 não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no § 1º do art. 54, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 59. O processo de prestação de contas deverá ser apresentado na forma digital, conforme orientações do Setor de Protocolo Municipal, devendo conter os documentos elencados abaixo:





I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e
- declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

II - relatório de Execução Financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
- comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa de responsabilidade da Administração Pública.

Parágrafo único. A Organização Social deverá identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas.

III - relatório contábil emitido pela Divisão de Acompanhamento do Terceiro Setor.

IV - relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - relatório conclusivo realizado pelo Gestor da Parceria, em conjunto com o Administrador Público.

Art. 60. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 61. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento da prestação de contas, o processo deve ser encaminhado à Divisão de Acompanhamento do Terceiro Setor para a análise dos documentos apresentados podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias.

§ 2º A Divisão de Acompanhamento do Terceiro Setor, após apreciação dos documentos apresentados terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer financeiro e contábil à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação do relatório técnico constante no artigo 37, encaminhado posteriormente ao Gestor da Parceria.

§ 4º Compete ao Gestor da Parceria juntamente com o Administrador Público, com base nos relatórios apresentados, emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho.

§ 5º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas ou verificadas em diligências, o Gestor da Parceria devolverá o processo à Divisão de Acompanhamento do Terceiro Setor, se tratar-se de situação contábil, ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação, se tratar-se de cumprimento do Plano de Trabalho, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 6º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

§ 7º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas. Não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 8º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 62. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 63. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e no-

ficará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 64. A Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º do art. 63 a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, à Procuradoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 65. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Divisão de Acompanhamento do Terceiro Setor, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 66. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 67. O Gestor da Parceria juntamente com o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

## CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 69. As Secretarias Municipais, através de solicitação encaminhada à Secretaria da Administração via Processo Digital, poderão sugerir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 70. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 71. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes no Departamento de Finanças e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 72. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º Advertência;

§ 2º Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º do art. 69.

I - a sanção estabelecida no parágrafo terceiro do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II - prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 73. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, bem como os Acórdãos do Tribunal de Contas de São Paulo.

Art. 74. Nos casos dos recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 75. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Fica revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.253, de 10 de fevereiro de 2017.

Documentos assinados eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, § 2º.



Palácio Tibiriçá, em 01 de junho de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**DECRETO Nº 9.535, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mairiporã – CAE, localizado no Estado de São Paulo, e revoga o Decreto nº 9.274, de 29 de julho de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os critérios do inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.625/2001 e incisos II, III e IV do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.322/2012 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

**I – Representante do Poder Executivo Municipal**

**Titular:** Yara Maria Oliveira Boni - RG: 29.414.338-5

**Suplente:** Rosângela Cardoso Galan - RG: 25.241.661-2

**II – Representantes de Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação**

**Titular:** Regiane Cristina Oliveira Nascimento Kvint - RG: 24.794.253-4

**Titular:** Ana Lucia Castro - RG: 16.665.108-4

**Suplente:** Mariana Alvarenga Bueno - RG: 32.824.891-5

**Suplente:** Adriana dos Santos César Blanes - RG: 30.666.467-7

**III – Representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares**

**Titular:** Eunice Teixeira dos Santos - RG: 33.649.345-9

**Titular:** Gleice Roberta de Araujo Lima - RG: 45.209.701-0

**Suplente:** Priscila Barroso Paixão - RG: 33.969.017-3

**Suplente:** Ana Luisa Ribeiro Vettorato - RG: 32.944.010

**IV – Representantes de Entidades Cívicas Organizadas.**

**Titular:** Gledson de Moraes - RG: 41.316.709-4

**Titular:** Adriana Pereira Simões Martins Oliveira - RG: 41.706.972-8

**Suplente:** Samira Celeste Nunes - RG: 44.327.660-2

**Suplente:** Raphael Blanes - RG: 25.241.772-0

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.274, de 29 de julho de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 07 de junho de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MARCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**DECRETO Nº 9.536, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 8.549.278,45 (oito milhões quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 8.549.278,45 (oito milhões quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), proveniente de operações de créditos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 09 de junho de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CLASSIFICACAO                       |              |                    |                      |       |                     |  | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO |
|-------------------------------------|--------------|--------------------|----------------------|-------|---------------------|--|-----------------------|---------------|
| ORGAO                               | ECONOMICA    | FUNCIONAL          | FUNTE                |       | DESPEZA             |  |                       |               |
| S U P L E M E N T A C A O           |              |                    |                      |       |                     |  |                       |               |
| 02.15.01                            | 4.4.90.00.00 | 15 453 8006 - 2105 | 07                   | 01298 | 01                  | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE TERMINAIS ROD | 8.549.278,45          |               |
| TOTAL                               |              |                    |                      |       |                     |  | 8.549.278,45          |               |
| R E C U R S O S U T I L I Z A D O S |              |                    |                      |       |                     |  |                       |               |
| EXCESSO DE ARRECADACAO              |              | ANULACAO           | SUPERAVIT FINANCEIRO |       | OPERACAO DE CREDITO | SUPERAVIT ORÇAMENTARIO                           | TOTAL                 |               |
| 0,00                                |              | 0,00               | 0,00                 |       | 8.549.278,45        | 0,00   | 8.549.278,45          |               |
| TOTAL                               |              |                    |                      |       |                     |  | 0,00                  |               |

**DECRETO Nº 9.537, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 756.055,55 (setecentos e cinquenta e seis mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 756.055,55 (setecentos e cinquenta e seis mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 09 de junho de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CLASSIFICACAO             |              |                    |       |       |         |  | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO |
|---------------------------|--------------|--------------------|-------|-------|---------|--|-----------------------|---------------|
| ORGAO                     | ECONOMICA    | FUNCIONAL          | FUNTE |       | DESPEZA |  |                       |               |
| S U P L E M E N T A C A O |              |                    |       |       |         |  |                       |               |
| 02.03.01                  | 3.3.90.00.00 | 04 122 7007 - 2004 | 01    | 00051 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS          | 64.589,55             |               |
| 02.02.01                  | 4.4.90.00.00 | 04 122 7002 - 2004 | 01    | 00095 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS          | 50.000,00             |               |
| 02.02.01                  | 3.3.90.00.00 | 15 452 5001 - 2064 | 01    | 00096 | 01      | MANUTENCAO DA MALHA VIARIA                       | 300.000,00            |               |
| 02.01.02                  | 4.4.90.00.00 | 04 131 7009 - 2143 | 01    | 00130 | 01      | PUBLICIDADE INSTITUCIONAL                        | 5.000,00              |               |
| 02.04.01                  | 3.3.90.00.00 | 04 126 7005 - 2108 | 01    | 00292 | 01      | PREFEITURA SEM PAPEL                             | 8.330,00              |               |
| 02.15.01                  | 3.3.90.00.00 | 15 453 8006 - 2104 | 01    | 00382 | 01      | OPERACIONALIZACAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE T | 328.136,00            |               |
| TOTAL                     |              |                    |       |       |         |  | 756.055,55            |               |

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

| CLASSIFICACAO                       |              |                    |       |       |         |   | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO |
|-------------------------------------|--------------|--------------------|-------|-------|---------|---|-----------------------|---------------|
| ORGAO                               | ECONOMICA    | FUNCIONAL          | FUNTE |       | DESPEZA |   |                       |               |
| A N U L A C A O D E D O T A C O E S |              |                    |       |       |         |   |                       |               |
| 02.03.01                            | 3.3.90.00.00 | 04 122 7007 - 2002 | 01    | 00024 | 01      | GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 4.500,00              |               |
| 02.03.01                            | 3.3.90.00.00 | 04 122 7007 - 2003 | 01    | 00027 | 01      | DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS     | 2.500,00              |               |
| 02.01.08                            | 3.3.90.00.00 | 04 122 7007 - 2004 | 01    | 00046 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS         | 4.000,00              |               |
| 02.01.08                            | 3.3.90.00.00 | 04 122 7007 - 2004 | 01    | 00047 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS         | 4.000,00              |               |
| 02.01.08                            | 4.4.90.00.00 | 04 122 7007 - 2004 | 01    | 00048 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS         | 4.000,00              |               |
| 02.03.01                            | 3.3.90.00.00 | 04 122 7007 - 2004 | 01    | 00049 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS         | 20.000,00             |               |
| 02.03.01                            | 3.3.90.00.00 | 04 122 7007 - 2004 | 01    | 00050 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS         | 20.000,00             |               |
| 02.03.01                            | 4.4.90.00.00 | 04 122 7007 - 2004 | 01    | 00052 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS         | 5.589,55              |               |
| 02.02.01                            | 3.3.90.00.00 | 15 452 5001 - 2064 | 01    | 00097 | 01      | MANUTENCAO DA MALHA VIARIA                      | 350.000,00            |               |
| 02.01.02                            | 3.3.90.00.00 | 04 131 7009 - 2004 | 01    | 00126 | 01      | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS         | 5.000,00              |               |
| 02.04.01                            | 3.3.90.00.00 | 04 122 7003 - 2002 | 01    | 00272 | 01      | GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 61.480,49             |               |
| 02.04.01                            | 3.3.90.00.00 | 04 122 7004 - 2106 | 01    | 00287 | 01      | CAPACITACAO E TREINAMENTOS                      | 8.330,00              |               |
| 02.15.01                            | 4.4.90.00.00 | 06 181 8004 - 2098 | 01    | 00350 | 01      | OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 37.515,27             |               |
| 02.08.01                            | 3.3.90.00.00 | 12 365 2003 - 2002 | 01    | 00498 | 01      | GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 4.094,00              |               |
| 02.08.01                            | 3.3.90.00.00 | 12 361 2004 - 2002 | 01    | 00535 | 01      | GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 20.470,00             |               |
| 02.07.01                            | 3.3.90.00.00 | 10 301 1005 - 2002 | 01    | 00857 | 01      | GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 34.424,15             |               |
| 02.10.01                            | 3.3.90.00.00 | 08 244 4011 - 2126 | 01    | 01009 | 01      | PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - PFIAD             | 140.000,00            |               |
| 02.08.01                            | 3.3.90.00.00 | 12 365 2002 - 2002 | 01    | 01025 | 01      | GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | 30.152,09             |               |
| TOTAL                               |              |                    |       |       |         |   | 756.055,55            |               |

**DECRETO Nº 9.538, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar à dotação do orçamento vigente.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente da Câmara Municipal de Mairiporã, um crédito adicional suplementar nas





Prefeitura Municipal de Mairiporã

importâncias abaixo discriminadas, nas seguintes verbas orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO |             |                  |       |        | ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO | VALOR             |
|---------------|-------------|------------------|-------|--------|-----------------------|-------------------|
| ÓRGÃO         | CATEGORIA   | FUNCIONAL        | FICHA | FONTES |                       |                   |
| 01.01.01      | 44.90.51.00 | 01.122.7001.1043 | 03    | 01     | Obras e Instalações   | 522.435,00        |
| <b>TOTAL</b>  |             |                  |       |        |                       | <b>522.435,00</b> |

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, será anulada nos termos do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64, parte da verba do orçamento abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO |             |                  |       |        | ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO                        | VALOR             |
|---------------|-------------|------------------|-------|--------|--|-------------------|
| ÓRGÃO         | CATEGORIA   | FUNCIONAL        | FICHA | FONTES |  |                   |
| 01.01.01      | 31.90.11.00 | 01.031.7001.2065 | 01    | 01     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil | 6.000,00          |
| 01.01.01      | 31.90.13.00 | 01.031.7001.2065 | 02    | 01     | Obrigações Patronais                         | 6.000,00          |
| 01.01.01      | 31.90.11.00 | 01.122.7001.2066 | 04    | 01     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil | 168.000,00        |
| 01.01.01      | 31.90.13.00 | 01.122.7001.2066 | 05    | 01     | Obrigações Patronais                         | 70.000,00         |
| 01.01.01      | 31.91.13.00 | 01.122.7001.2066 | 06    | 01     | Obrigações Patronais – Intra OFSS            | 9.000,00          |
| 01.01.01      | 33.90.33.00 | 01.122.7001.2068 | 09    | 01     | Passagens e Despesas com Locomoção           | 10.000,00         |
| 01.01.01      | 33.90.36.00 | 01.122.7001.2068 | 11    | 01     | Outros Serviços de Terceiros - PF            | 13.000,00         |
| 01.01.01      | 33.90.39.00 | 01.122.7001.2068 | 12    | 01     | Outros Serviços de Terceiros - PJ            | 180.000,00        |
| 01.01.01      | 33.90.30.00 | 01.126.7001.2069 | 19    | 01     | Material de Consumo                          | 3.125,00          |
| 01.01.01      | 33.90.39.00 | 01.128.7001.2070 | 22    | 01     | Outros Serviços de Terceiros - PJ            | 57.310,00         |
| <b>TOTAL</b>  |             |                  |       |        |  | <b>522.435,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 10 de junho de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**LEI Nº 4.119, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e a retirada de cabos e fiação em desuso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Mairiporã. (Autoria: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas).

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea obrigada a:

- I - realizar o alinhamento dos fios por ela instalados, bem como a retirada dos fios e cabos não mais utilizados dos postes; e
- II – realizar manutenções permanentes de suas respectivas redes aéreas, de forma a evitar que estejam em desacordo com os padrões das normas técnicas vigentes ou se encontrem com cabeamento solto, desalinhado, desnivelado ou excedente, bem como a retirada de lianas, cipós, trepadeiras, vegetação assemelhada ou quaisquer objetos estranhos à rede.

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário/titular das redes de telecomunicação, internet e TV a cabo, pessoa física e/ou jurídica, a manutenção, a conservação ou sua remoção.

Parágrafo único. A locatária, empresa proprietária do poste deverá realizar a fiscalização e emissão de notificação quando necessário, às empresas compartilhantes de sua infraestrutura.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo único. As novas instalações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome do ocupante, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, situação em que deverá constar também a identificação de quem compartilha a rede.

Art. 4º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a prestar informações ao Poder Executivo Municipal referente às notificadas que não cumprirem as exigências de que trata o art. 2º, para fins de sanções e multas atribuídas ao não cumprimento desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá fixar normas e disposições complementares para o justo cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**D4Sign** bec93e94-1e1a-4f36-a53d-d5badd8b7e89 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Palácio Tibiricá, em 23 de junho de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**LEI Nº 4.120, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.636/2006, que dispõe sobre a Compensação de Débitos Tributários de H. Yokomizo Empreendimentos S/C Ltda. com a municipalidade, através de Dação em Pagamento.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.636, de 8 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação: "Art. 4º A área recebida através da Dação em Pagamento será destinada para implantação de projetos para Desenvolvimento Econômico e de Incentivo a Empresas, Indústria e Espaços Logísticos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2.636, de 8 de dezembro de 2006.

Palácio Tibiricá, em 23 de junho de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**Você é tão importante para nós, que não podemos deixar de te ouvir!**

**OUVIDORIA**  
Para nós sua voz é importante

**PREFEITURA DE MAIRIPORÃ**

[eouve.com.br](http://eouve.com.br)  
4419-8027  
[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

# COMBATA O MOSQUITO TODO DIA



**COLOQUE  
AREIA  
NOS VASOS  
DE PLANTAS**



**DEIXE  
GARRAFAS E  
BALDES  
VIRADOS  
PRA BAIXO**



**TAMPE  
A CAIXA  
D'ÁGUA**



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**

Nossa cidade  
cada dia melhor

  @prefeiturademairipora  
[mairipora.sp.gov.br](http://mairipora.sp.gov.br)



## ImprensaOficial EDIÇÃO 1149-4 pdf

Código do documento bec93e94-1e1a-4f36-a53d-d5badd8b7e89



## Assinaturas



LUIS ALBERTO DE MORAES  
contato-web@mairipora.sp.gov.br  
Assinou

*Luis Alberto de Moraes*

## Eventos do documento

### 28 Jun 2022, 08:41:24

Documento bec93e94-1e1a-4f36-a53d-d5badd8b7e89 **criado** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-28T08:41:24-03:00

### 28 Jun 2022, 08:41:47

Assinaturas **iniciadas** por LUIS ALBERTO DE MORAES (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-06-28T08:41:47-03:00

### 28 Jun 2022, 08:42:04

LUIS ALBERTO DE MORAES **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 20730) - Documento de identificação informado: 216.702.808-37 - DATE\_ATOM: 2022-06-28T08:42:04-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):1a6b8a143c188c683dca61a06e84928ee1c43a45fbcd8f8dce3b9108de47617

(SHA512):e8d76b3508de6faf78ff3c9ce17a020b7239d3777db0d52c6df117480209ed2720818d1468f90665b6679a5bf8a6ee8e8e36818922cd7d6df8229489a3b26896

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**